

15 de janeiro de 2020 002/2020-VOP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Câmara BM&FBOVESPA – Entrada em Vigor do Sistema de Limite de Posição em Aberto e Nova Versão do Manual de Administração de Risco.

Informamos que o Sistema de Limite de Posição em Aberto entra em produção em **20/01/2020**. O objetivo é aumentar a eficiência no controle das posições frente aos limites por meio de aperfeiçoamentos metodológicos, consulta de consumo de limites e centralização da comunicação entre a Câmara BM&FBOVESPA e os participantes, incluindo notificação de violação, solicitação de dispensa e plano de enquadramento.

A utilização do sistema **é obrigatória** para os participantes de negociação plenos e participantes de liquidação.

Em **20/01/2020**, também entrará em vigor nova versão do Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA, contendo nova redação para o Capítulo 5 (Limite de concentração de posição em aberto) e Anexo III (Exemplos numéricos sobre limite de concentração de posição em aberto), cujas alterações estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

A versão atualizada do Manual estará disponível em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Clearing BM&FBOVESPA.

1



002/2020-VOP

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-5031 ou pelo e-mail gmr@b3.com.br.

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária Juca Andrade
Vice-Presidente de Produtos e
Clientes



Anexo do Ofício Circular 002/2020-VOP

Descrição das Alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA

Capítulo 5 – Limites de concentração de posição em aberto

Introdução

O texto da Introdução foi simplificado.

A descrição das condições para concessão de dispensa em caso de violação de limites de concentração de posição em aberto foi removida para a seção 5.4.

A descrição dos níveis de agregação de participantes foi alterada, de forma a detalhar melhor os diferentes níveis utilizados, diferenciando-se agregações por comitente de agregações por grupo de comitentes. Uma complementação à descrição original foi incluída, para fazer referência aos níveis de agregação aos quais se aplicam os "Limites 1" e os "Limites 2", de forma a refletir os procedimentos vigentes.

Seção 5.1 – Determinação dos limites de concentração de posição em aberto

A seção 5.1 passa a conter as definições dos limites de concentração de posição em aberto por tipo de instrumento, para todos os tipos de instrumento, unificando e simplificando conteúdo descrito nas seções 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 da versão atualmente em vigor.

Adicionalmente, foi incluído novo texto – específico sobre controle de limite de concentração de posição em aberto em contratos futuros e de opções sobre commodities com entrega física e cuja data de vencimento seja o 1º vencimento em aberto.

1



002/2020-VOP

 Seção 5.2 – Determinação das quantidades agregadas consideradas para enquadramento ao limite de concentração de posição em aberto

A seção 5.2 passa a conter as regras de agregação de quantidades de instrumentos: conforme os níveis de agregação descritos na introdução do capítulo e conforme regras específicas de agregação para cada tipo de instrumento ou grupo de instrumentos.

As quantidades agregadas são utilizadas no cálculo de limites de concentração de posição em aberto, definido na seção 5.1. O texto foi alterado de forma unificar e simplificar o conteúdo descrito nas seções 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 da versão atualmente em vigor. O texto foi ampliado e modificado para fornecer maior detalhamento das regras de agregação de quantidades, com as seguintes alterações:

- inclusão de definição dos níveis de agregação em que é permitida compensação entre quantidades compradas e vendidas de titularidade de diferentes comitentes em um mesmo instrumento ou grupo de instrumentos;
- (ii) alteração da definição de quantidade agregada no caso de contratos a termo e de empréstimo, de forma a refletir na agregação de quantidades e, consequentemente, no cálculo de limites, a impossibilidade de compensação entre quantidades compradas (doadas) e vendidas (tomadas) em contratos a termo (de empréstimo) no processo de encerramento de uma carteira; e
- (iii) inclusão de novo tipo de agregação de quantidades para grupos de instrumentos compostos por opções de mesmo tipo e sob mesmo ativo-objeto.



002/2020-VOP

 Seção 5.3 – Cálculo de margem adicional requerida em caso de violação de limite de concentração de posição em aberto

A seção 5.3 passa a conter a definição do cálculo de margem adicional em caso de violação do limite de concentração de posição em aberto, conteúdo que consta na seção 5.6 da versão vigente.

 Seção 5.4 – Condições para concessão de dispensa em caso de violação de limite de concentração de posição em aberto

A seção 5.4 passa a conter a descrição das condições para concessão de dispensa em caso de violação de limites, descritas, na versão atualmente em vigor, na Introdução do capítulo. A lista de casos em que é permitida a manutenção de posições acima do Limite 2 foi revista.

Anexo 3 – Exemplos numéricos sobre limite de concentração de posição em aberto

Os exemplos do Anexo 3 foram ajustados para adequação à nova redação do Capítulo 5 citada acima.

Praca Antonio Prado, 48 - 01010-901 - São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 - Fax: (11) 2565-7737

3